



**FACULDADE DE DIREITO / CANOAS**  
**RESOLUÇÃO Nº 10/2010 – CONSUN –**  
**LÁUREA ACADÊMICA**  
**DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO – UNIDADE CANOAS**

Aprovada no CONSUN da Faculdade de Direito/Canoas, na 226ª sessão, realizada em 17/06/2010, apreciada no CONSEPE, na 18ª sessão, realizada em 21/06/2010 e homologada no CONSUPE, na 126ª sessão, realizada em 21/06/2010, na sede, em Porto Alegre.

O Conselho de Unidade/CONSUN da Faculdade de Direito Unidade Canoas do Centro Universitário Ritter dos Reis, no uso de suas atribuições, considerando:

- a importância da valorização do acadêmico que, com dedicação e empenho, conclui com grande mérito o curso de graduação no período máximo de seis anos;
- reconhecida a importância, em nosso Projeto Pedagógico de Curso, da indissociabilidade ensino, pesquisa, extensão;
- que a distinção da Láurea Acadêmica pode servir como incentivo para o aluno na busca pela excelência acadêmica.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º-** Instituir a Láurea Acadêmica, como distinção de mérito ao acadêmico concludente que, ao tempo da formatura, tiver preenchido os seguintes requisitos:

I – coeficiente de rendimento igual ou superior a nove (9,0) nas disciplinas da estrutura curricular do curso;

II – nenhum grau inferior a oito (8,0) nas disciplinas da estrutura curricular do curso;

III – não contar com nenhuma reprovação ao longo da graduação;

IV – ter realizado todo o curso no período máximo de seis anos e ter cursado todas as disciplinas no UniRitter;

V – ter participado de pelo menos um projeto de pesquisa ou um projeto de extensão (acadêmica ou comunitária) durante o período de formação, reconhecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação do UniRitter;

VI – ter obtido conceito igual ou superior a nove e meio (9,5) no trabalho de conclusão de curso (TCC).

**Artigo 2º-** Fará jus à Láurea o concludente que, concomitantemente ao cumprimento dos requisitos acadêmicos do artigo 1º, não tenha registro de qualquer sanção disciplinar durante seu período de graduação.

**Artigo 3º -** A verificação do cumprimento dos requisitos pelo candidato à Láurea Acadêmica será efetuada pela Coordenação do Curso, independentemente de solicitação do acadêmico.

**Parágrafo único** – A Láurea será conferida na solenidade de colação de grau.

**Artigo 4º** - Os casos omissos dessa resolução serão resolvidos pela Coordenação do Curso juntamente com a Reitoria.

**Artigo 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Porto Alegre, 21 de junho de 2010.

Prof. Rodrigo Valin de Oliveira  
**Coordenador da Faculdade de Direito –  
Unidade Canoas**

Flávio Romeu D’Almeida Reis  
**Reitor e  
Presidente do CONSUPE**